

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 181

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 181.** O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

Não foram localizadas sugestões sobre o tema.

### 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

### 3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço:  
[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.
-------------------------------------	------------------------------------------

#### 4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

#### 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Não foram localizadas emendas.
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<b>Art. 208</b> - A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, dependerá de autorização do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, conforme o caso.

## 6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	<b>Art. 213.</b> A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão <sup>2</sup> nº 2043, parágrafo único do art. 211
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<b>Art. 186.</b> A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade administrativa ou judicial estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.  Nota: O Relator transformou o parágrafo único no artigo 186, renumerando os demais, conforme <a href="#">quadro comparativo, volume 298</a> , página 202.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 181.</b> O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 181.</b> O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

---

## FASE O

**EMENDA:25755 REJEITADA****Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no Capítulo I, do Título VII, o seguinte artigo

"Art. - O Poder Executivo, no interesse nacional, poderá vedar o fornecimento, por pessoas físicas ou jurídicas residentes no país, de documentos ou informações de natureza comercial, em decorrência de requisição feita por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, salvo na hipótese de cumprimento de carta rogatória."

**Justificativa:**

Nos dias de hoje verifica-se que, devido a intensificação das relações comerciais internacionais, o campo do direito vem sofrendo modificações. Isto vem ocorrendo de duas maneiras: ou são empresas estrangeiras que, por meio de exportações, passam a ocupar parcela mais ou menos expressiva do mercado interno de outros países, ou são investimentos estrangeiros diretos, sob a forma de produção de bens e serviços, que passam a competir com empresas locais. Em qualquer uma dessas hipóteses o exportador ou investidor estrangeiro está subordinado ao ordenamento jurídico-administrativo do país importador ou que recebe o investimento. Como consequência começam a aparecer, cada vez mais, situações contenciosas, seja entre empresas estrangeiras e empresas nacionais, seja entre empresas estrangeiras e autoridades judiciais e administrativas locais.

Nos dias de hoje, preocupados com tal situação, autoridades de vários países vêm desenvolvendo intensa atividade legislativa e regulatória, a fim de proteger a indústria local e diminuir a concorrência alienígena, o que veio aumentar a probabilidade de conflitos judiciais e administrativos.

Temos agora nova situação nas relações comerciais entre as nações e, sem dúvida alguma, mais complexas. As práticas comerciais começam em um país e causam efeitos, econômico e jurídico, em outro; autoridades administrativas e judiciais do país de origem acabam por estender seu campo de competência e exigência além dos seus limites, criando uma situação inadmissível. O exemplo mais comum, de tal ingerência, é a requisição de documentos e informações relacionadas às atividades de empresas estrangeiras no seu país de origem, ou então, mais grave, informações de natureza geral sobre o próprio país.

Sem dúvida que, após determinado estágio, esses litígios, a princípio circunscritos às partes diretamente envolvidas, passam a ser uma preocupação nacional. Na medida em que as autoridades estrangeiras passam a exigir informações descabidas, isso pode levar, às vezes, a uma interferência nos interesses estratégicos ou, quando não, na soberania da nação da empresa de origem.

Temos exemplos de vários países que já atualizaram as suas legislações no sentido de que o fornecimento de informações e documentos, solicitados por autoridades estrangeiras, fica subordinado a prévia autorização do poder público. O Canadá, França, África do Sul, Inglaterra, Suíça, Austrália e a Holanda são países que já contam com tal proteção.

O Brasil é hoje um país que tem participação cada vez mais relevante no comércio internacional. A presença das empresas brasileiras em outros países, que já se faz de forma significativa, tende a aumentar. Estamos sujeitos, em decorrência disso, a ver começar a se repetirem, cada vez com maior frequência, situações como as descritas acima, e que poderão colidir com os interesses nacionais. Atualmente, com total desconhecimento do Governo Brasileiro, informações relevantes são enviadas para o exterior.

Frente ao exposto é que entendemos que o poder público deve ter os meios necessários para proteger os interesses da nação.

**Parecer:**

A presente Emenda pretende acrescentar dispositivo no sentido de conferir competência ao Poder Público para conceder, ou não, autorização à prestação de informações comerciais a entidades estrangeiras.

A matéria pode ser disciplinada pela legislação infraconstitucional.

Pela rejeição da proposição.

**EMENDA:33682 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SEVERO GOMES (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Capítulo I dos Princípios

Gerais e da Intervenção do Estado, do Título VIII,

onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, dependerá de autorização do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, conforme o caso."

**Justificativa:**

A intensificação das relações comerciais internacionais produz sensíveis efeitos no campo do direito. De um lado, são empresas estrangeiras que passam a ocupar, por meio de exportações, parcela mais ou menos expressiva do mercado interno de diversos países. De outro lado, são investimentos diretos estrangeiros, sob a forma de produção de bens e serviços, que passam a competir com empresas locais. Em ambas as hipóteses, o exportador ou investidor estrangeiro fica subordinado ao ordenamento jurídico-administrativo do país importador ou hospedeiro do investimento.

Em decorrência, tornam-se cada vez mais frequentes as situações contenciosas seja entre empresas estrangeiras e empresas nacionais, seja entre empresas estrangeiras e autoridades judiciais e administrativas domésticas. Verifica-se, além do mais, em diversos países, intensa atividade legislativa e regulatória destinada a amenizar a concorrência alienígena e proteger a indústria local, o que amplia ainda mais a probabilidade de conflitos judiciais e administrativos.

Como se trata de situações complexas, em que as práticas comerciais se iniciam em um país e surtem efeito econômico e jurídico em outro, as autoridades administrativas e judiciais terminam estendendo seu âmbito de competência e exigência além das fronteiras que lhe são próprias e legítimas. O exemplo mais comum é a requisição de documentos e informações pertinentes às atividades da empresa estrangeira no seu país de origem e, até mesmo, informações de natureza geral sobre o próprio país.

A partir de um determinado nível, essas situações contenciosas extrapolam os interesses das partes diretamente envolvidas e passam a ter relevância nacional. Ou seja, a exigência desmedida de informações por autoridades estrangeiras pode, em determinadas circunstâncias, interferir com os interesses estratégicos e, até mesmo, com a soberania nacional.

Por esse motivo, vários países vêm criando restrições ao livre fluxo de informações e documentos, em função de demandas oriundas de autoridades estrangeiras. Entre outros exemplos, destacam-se a Suíça, a França, a África do Sul, o Canadá, a Austrália, a Inglaterra e a Holanda, que subordinam o fornecimento de informações e documentos à prévia autorização do poder público.

O regime constitucional brasileiro não autoriza, todavia, que se criem tais impedimentos. Ocorre que, por força da crescente importância do Brasil no comércio internacional e da presença de empresas brasileiras em outros países, será inevitável, doravante, o surgimento de situações, como as acima descritas, que poderão ser prejudiciais aos interesses nacionais. Na realidade, o fluxo de informações relevantes já ocorre, hoje, sem qualquer conhecimento do Governo Brasileiro.

A emenda ora proposta tem por finalidade dotar o poder público dos meios adequados à proteção dos interesses nacionais.

**Parecer:**

A presente Emenda pretende acrescentar dispositivo no sentido de conferir competência ao Poder Público para conceder, ou não, autorização à prestação de informações comerciais a entidades estrangeiras.

A matéria pode ser disciplinada pela legislação infraconstitucional.

Pela rejeição da proposição.

**EMENDA:34198 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SERRA (PMDB/SP)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator da

**Comissão de Sistematização**

Acrescente-se o seguinte Artigo no Capítulo dos "Princípios Gerais da Atividade Econômica", após o Art. 227, renumerando-se os demais:  
 "Art... - A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, dependerá de autorização do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, conforme o caso."

**Justificativa:**

A intensificação das relações comerciais internacionais produz sensíveis efeitos no campo do direito. De um lado, são empresas estrangeiras que passam a ocupar, por meio de exportações, parcela mais ou menos expressiva do mercado interno de diversos países. De outro lado, são investimentos diretos estrangeiros, sob a forma de produção de bens e serviços, que passam a competir com empresas locais. Em ambas as hipóteses, o exportador ou investidor estrangeiro fica subordinado ao ordenamento jurídico-administrativo do país importador ou hospedeiro do investimento.

Em decorrência, tornam-se cada vez mais frequentes as situações contenciosas, seja entre empresas estrangeiras e empresas nacionais, seja entre empresas estrangeiras e autoridades judiciais e administrativas domésticas. Verifica-se, além do mais, em diversos países, intensa atividade legislativa e regulatória destinada a amenizar a concorrência alienígena e proteger a indústria local, o que amplia ainda mais a probabilidade de conflitos judiciais e administrativos.

Como se trata de situações complexas, em que as práticas comerciais se iniciam em um país e surtem efeito econômico e jurídico em outro, as autoridades administrativas e judiciais terminam estendendo seu âmbito de competência e exigência além das fronteiras que lhe são próprias e legítimas. O exemplo mais comum é a requisição de documentos e informações pertinentes às atividades da empresa estrangeira no seu país de origem e, até mesmo, informações de natureza geral sobre o próprio país.

A partir de um determinado nível, essas situações contenciosas extrapolam os interesses das partes diretamente envolvidas e passam a ter relevância nacional. Ou seja, a exigência desmedida de informações por autoridades estrangeiras pode, em determinadas circunstâncias, interferir com os interesses estratégicos e, até mesmo, com a soberania nacional.

Por esse motivo, vários países vêm criando restrições ao livre fluxo de informações e documentos, em função de demandas oriundas de autoridades estrangeiras. Entre outros exemplos, destacam-se a Suíça, a França, a África do Sul, o Canadá, a Austrália, a Inglaterra e a Holanda, que subordinam o fornecimento de informações e documentos à prévia autorização do poder público.

O regime constitucional brasileiro não autoriza, todavia, que se criem tais impedimentos. Ocorre que, por força da crescente importância do Brasil no comércio internacional e da presença de empresas brasileiras em outros países, será inevitável, doravante, o surgimento de situações, como as acima descritas, que poderão ser prejudiciais aos interesses nacionais. Na realidade, o fluxo de informações relevantes já ocorre, hoje, sem qualquer conhecimento do Governo Brasileiro.

A emenda ora proposta tem por finalidade dotar o poder público dos meios adequados à proteção dos interesses nacionais.

**Parecer:**

De fato, o dispositivo sugerido visa a resguardar a soberania nacional, permitindo ao poder público mecanismo adequado à proteção dos interesses do País.

Pela aprovação.

## FASE S

**EMENDA:02043 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS EDUARDO (PFL/BA)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO VII

Dê-se ao Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Art. 211 - .....

**Parágrafo único** - A requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade estrangeira administrativa ou judicial, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do poder competente.

[...]

Assinaturas

- |                           |                          |                            |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|
| 1. Luiz Eduardo           | 38. José Dutra           | 74. Leopoldo Peres         |
| 2. Amaral Netto           | 39. Carrel Benevides     | 75. Carlos Sant'anna       |
| 3. Antônio Salim Curiatti | 40. Joaquim Sucena       | 76. Délio Braz             |
| 4. José Luiz Maia         | 41. Daso Coimbra         | 77. Gilson Machado         |
| 5. Carlos Virgílio        | 42. João Resek           | 78. Nabor Júnior           |
| 6. Mário Bouchardet       | 43. Roberto Jefferson    | 79. Geraldo Fleming        |
| 7. Melo Freire            | 44. João Menezes         | 80. Osvaldo Sobrinho       |
| 8. Leopoldo Bessone       | 45. Vinat Rosado         | 81. Osvaldo Coelho         |
| 9. Aloísio Vasconceos     | 46. Cardoso Alves        | 82. Hilário Braun          |
| 10. Messias Góis          | 47. Paulo Roberto        | 83. Edivaldo Motta         |
| 11. Expedito Machado      | 48. Lourival Baptista    | 84. Paulo Zirzur           |
| 12. Manuel Vian           | 49. Ruben Branquinho     | 85. Nilson Gibson          |
| 13. Luíz Marques          | 50. Cleonânicio Fonseca  | 86. Milton Reis            |
| 14. Orlando Bezerra       | 51. Bonifácio de Andrada | 87. Marcos Lima            |
| 15. Furtado Leite         | 52. Agripino de Oliveira | 88. Nilton Barbosa         |
| 16. Ismael Wanderley      | Lima                     | 89. Francisco Sales        |
| 17. Antônio Câmara        | 53. Narciso Mendes       | 90. Assis Canuto           |
| 18. Henrique Eduardo      | 54. Marcondes Gadelha    | 91. Chagas Neto            |
| Alves                     | 55. Mello Reis           | 92. José Viana             |
| 19. Sadie Hauache         | 56. Arnold Foravante     | 93. Lael Varella           |
| 20. Siqueira Campos       | 57. Jorge Arbage         | 94. Rosa Prata             |
| 21. Aluízio Campos        | 58. Chagas Duarte        | 95. Mário de Oliveira      |
| 22. Eunice Michiles       | 59. Álvato Pacheco       | 96. Sílvio de Abreu        |
| 23. Samir Uchoa           | 60. Felipe Mendes        | 97. Luiz Leal              |
| 24. Maurício Nasser       | 61. Alysson Paulinelli   | 98. Génesio Bernardino     |
| 25. Francisco Dornelles   | 62. Aloísio Chaves       | 99. Alfredo Campos         |
| 26. Stélio Dias           | 63. Sotero Cunha         | 100. Virgílio Galassi      |
| 27. Airton Cordeiro       | 64. Gastone Righi        | 101. Alfredo Campos        |
| 28. José Camargo          | 65. Dirce Tutu Quadros   | 102. Theodoro Mendes       |
| 29. Mattos Leão           | 66. José Elias Murad     | 103. Amilcar Moreira       |
| 30. José Tinoco           | 67. Mozarildo Cavalcante | 104. Oswaldo Almeida       |
| 31. João Castelo          | 68. Flávio Rocha         | 105. Ronaldo Carvalho      |
| 32. Guilherme Palmeira    | 69. Gustavo de Faria     | 106. José Freire           |
| 33. Carlos Chiarelli      | 70. Flávio Palmier da    | 107. José Mendonça Bezerra |
| 34. Roberto Torres        | Veiga                    | 108. José Lourenço         |
| 35. Arnaldo Faria de Sá   | 71. Gil César            | 109. Vinícius Consanção    |
| 36. Sólon Borges dos Reis | 72. João da Mata         | 110. Ronaldo Corrêa        |
| 37. Ézio Ferreira         | 73. Dionísio Hage        | 111. Paes Landim           |



- |                                   |                             |                                  |
|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| 112. Alécio Dias                  | 160. Oscar Corrêa           | 208. Adyson Motta                |
| 113. Mussa Demes                  | 161. Maurício Campos        | 209. Paulo Mincarone             |
| 114. Jessé Freire                 | 162. Sérgio Werneck         | 210. Adroaldo Streck             |
| 115. Gandi Jamil                  | 163. Raimundo Resende       | 211. Victor Faccioni             |
| 116. Alexandre Costa              | 164. José Geraldo           | 212. Luis Roberto Ponte          |
| 117. Alberico Cordeiro            | 165. Álvaro Antônio         | 213. João de Deus Antunes        |
| 118. Iberê Ferreira               | 166. Asdrubal Bentes        | 214. Arolde de Oliveira          |
| 119. José Santana de Vasconcellos | 167. Jarbas Passarinho      | 215. Rubem Medina                |
| 120. Christovam Chiaradia         | 168. Gerson Peres           | 216. Irapuan Costa Junior        |
| 121. Djenal Gonçalves             | 169. Carlos Vinagre         | 217. Roberto Balestra            |
| 122. José Egreja                  | 170. Fernando Velasco       | 218. Luiz Soyer                  |
| 123. Ricardo Isar                 | 171. Arnaldo Moraes         | 219. Naphtali Alves Souza        |
| 124. Afif Domingos                | 172. Fausto Fernandes       | 220. Jalles Fontoura             |
| 125. Jayme Paliarin               | 173. Domingos Juvenil       | 221. Paulo Roberto Cunha         |
| 126. Delfim Netto                 | 174. José Elias             | 222. Pedro Canedo                |
| 127. Farabulini Júnior            | 175. Rodrigues Palma        | 223. Lúcia Vânia                 |
| 128. Fausto Rocha                 | 176. Levy Dias              | 224. Nion Albernaz               |
| 129. Tito Costa                   | 177. Ruben Figueiró         | 225. Fernando Cunha              |
| 130. Caio Pompeu                  | 178. Rachid Saldanha Derzi  | 226. Antônio de Jesus            |
| 131. Felipe Cheidde               | 179. Ivo Cersósimo          | 227. Nyder Barbosa               |
| 132. Monoel Moreira               | 180. Matheus Iensen         | 228. Pedro Ceolin                |
| 133. Marluce Pinto                | 181. Antônio Ueno           | 229. José Lins                   |
| 134. Ottomar Pinto                | 182. Dionísio Dal Prá       | 230. Homero Santos               |
| 135. Olavo Pires                  | 183. Jacy Scanagata         | 231. Chico Humberto              |
| 136. Victor Fontana               | 184. Basílio Villani        | 232. Osmundo Rebouças            |
| 137. Orlando Pacheco              | 185. Oswaldo Trevisan       | 233. Francisco Carneiro          |
| 138. Ruberval Pilotto             | 186. Renato Jonhsson        | 234. Meira Filho                 |
| 139. Jorge Bornhausen             | 187. Ervin Bonkoski         | 235. Márcia Kubitschek           |
| 140. Alexandre Puzyna             | 188. Jovanni Masini         | 236. Aécio de Borba              |
| 141. Artenir Werner               | 189. Paulo Pimentel         | 237. Bezerra de Melo             |
| 142. Cláudio Ávila                | 190. José Carlos Martinez   | 238. Eraldo Tinoco               |
| 143. Divaldo Suruagy              | 191. Júlio Campos           | 239. Benito Gama                 |
| 144. Denisar Arneiro              | 192. Ubiratan Pinelli       | 240. Jorge Vianna                |
| 145. Jorge Leite                  | 193. Jonas Pinheiro         | 241. Ângelo Magalhães            |
| 146. Aloysio Teixeira             | 194. Louremberg Nunes Rocha | 242. Leur Lomanto                |
| 147. Roberto Augusto              | 195. Roberto Campos         | 243. Jonival Lucas               |
| 148. Messias Soares               | 196. Cunha Bueno            | 244. Sérgio Brito                |
| 149. Dálton Canabrava             | 197. Inocêncio Oliveira     | 245. Roberto Balestra            |
| 150. Enoc Vieira                  | 198. Salatiel Carvalho      | 246. Waldeck Dornelas            |
| 151. Joaquim Haickel              | 199. José Moura             | 247. Francisco Benjamim          |
| 152. Edison Lobão                 | 200. Marco Maciel           | 248. Etevaldo Nogueira           |
| 153. Victor Trovão                | 201. Ricardo Fiuza          | 249. João Alves                  |
| 154. Onofre Corrêa                | 202. Paulo Marques          | 250. Francisco Diógenes          |
| 155. Albérico Filho               | 203. João Lobo              | 251. Antônio Carlos Mendes Thame |
| 156. Vieira da Silva              | 204. Telmo Kirst            | 252. Jairo Carneiro              |
| 157. Costa Ferreira               | 205. Darcy Pozza            | 253. Paulo Marques               |
| 158. Eliezer Moreira              | 206. Arnaldo Prieto         | 254. Rita Furtado                |
| 159. José Teixeira                | 207. Osvaldo Bender         | 255. Jairo Azi                   |

256. Fábio Raunheitti	269. Max Rosenmann	281. Osmar Leitão
257. Feres Nader	270. Carlos de Carli	282. Simão Sessim
258. Eduardo Moreira	271. Mauro Borges	283. Annibal Barcellos
259. Manoel Ribeiro	272. Albano Franco	284. Geovani Borges
260. José Mello	273. Sarney Filho	285. Eraldo Trindade
261. Jesus Tajra	274. Odacir Soares	286. Antonio Ferreira
262. Francisco Coelho	275. Mauro Miranda	287. Maria Lúcia
263. Érico Pegoraro	276. João Machado	288. Maluly Neto
264. Fernando Gomes	Rollemberg	289. Carlos Alberto
265. Evaldo Gonçalves	277. José Carlos Coutinho	290. Gidel Dantas
266. Raimundo Lira	278. Miraldo Gomes	291. Adauto Pereira
267. César Cals Neto	279. Antonio Carlos Franco	
268. Eliel Rodrigues	280. Wagner Lago	

**Justificativa:**

O fortalecimento de nossa economia é objetivo que se procura alcançar a serviço dos interesses sociais do País. Tal objetivo, modernamente, só pode ser atingido com a valorização do trabalho humano e com prestígio à livre iniciativa. Temos necessidade premente, para crer no aproveitamento de nossas potencialidades, de orientação firme e segura no texto constitucional, que garanta estímulo à atividade produtiva. Por isso os dispositivos constantes deste título estão ao mesmo tempo, projetados para os avanços futuros e conciliados com a realidade presente.

Assim, a começar pelo elenco de princípios que devem nortear a atividade econômica, passando pela noção já incorporada ao nosso Direito, do que seja uma empresa brasileira ou nacional, buscar-se enfatizar a primazia da livre empresa como fator predominante do desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que se definem os parâmetros gerais do Estado nesse campo.

Em linhas gerais, o novo texto procura traçar um perfil compatível com as diretrizes da economia de mercado e da aceitação de investimento estrangeiro, observadas algumas exceções em atividades consideradas fundamentais ao desenvolvimento tecnológico e à segurança nacional.

Em relação à reforma agrária, duas alterações básicas foram introduzidas, a primeira refere-se ao direito da propriedade do imóvel rural, cuja utilização deve preencher uma função social, a segunda visa proteger a propriedade produtiva contra a desapropriação. A reforma urbana está adequada aos fins a que se destina, tendo a redação sido ajustada para dela retirarem-se as exceções e as impropriedades.

**Parecer:**

Acolho, na forma do privilégio regimental, para as emendas com mais de 280 (duzentos e oitenta) assinaturas (Art.1º. Resolução nº 3/88). Pela aprovação, no mérito, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e do disposto na emenda 2P01776-2, a que dei minha aprovação (relativamente ao parágrafo 2o., do artigo 214).

**CAPÍTULO I:**

**PELA APROVAÇÃO:** Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII do Art. 199 e seu Parágrafo único; Parágrafo único do Art. 201; § 2º do Art. 202; § 1º do Art. 203; incisos I, II, III e IV do Art. 204; §§ 1º, 4º e 5º do Art. 205; Art. 206 ("caput"), incisos II, III, V, e seu Parágrafo único; Art. 207 ("caput"); Art. 210 ("caput"); Art. 211 ("caput") e Parágrafo único.

**PELA REJEIÇÃO:** Art. 199 ("caput"), inciso IX; Art. 200 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 201 ("caput"); Art. 202 ("caput"), §§ 1º e 3º; Art. 203 ("caput"), §§ 2º e 3º (Emenda nº 2 336-2, Marcos Lima); Art. 204 ("caput"); Art. 205 ("caput"), § 3º; incisos I e IV do Art. 206; Art. 208 ("caput"); Art. 209 ("caput").

**CAPÍTULO III:**

**PELA APROVAÇÃO:** Art. 217 ("caput"), § 2º, § 5º, inciso I e § 6º; Art. 218 ("caput") e seu Parágrafo único; §§ 1º, 2º e 3º do Art. 221; Art. 222 ("caput"); Art. 223 ("caput");

**PELA REJEIÇÃO:**

Art. 216 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III e IV; § 1º do Art. 217; Art. 219 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 220 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 224 ("caput").

**CAPÍTULO IV:**

**PELA APROVAÇÃO:** Art. 225 ("caput"), incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "C"; incisos IV, VI, VII e VIII, §§ 1º e 2º;

**PELA REJEIÇÃO:** Inciso V do Art. 225.

## FASE U

**EMENDA:00169 APROVADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÉLIO SOUZA (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda: Acrescente-se a expressão "para resposta" ao artigo 186 "in fine" do projeto.

**Justificativa:**

O referido artigo 186 do projeto, tal como se encontra redigido, em decorrência de lapso evidente, não faz sentido nem produz efeitos de natureza jurídica. Claro está que a simples requisição de informação ou documento de natureza comercial, por parte de autoridade administrativa ou judicial estrangeira, a qualquer pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no país, não depende de autorização ou licença do poder público brasileiro. O que poderá e deverá depender de tal autorização é justamente o atendimento, ou a resposta, a tal pedido de informações. Nem a Constituição do Brasil, nem a lei brasileira, sob qualquer pretexto, podem produzir efeitos fora de nossas fronteiras, perante quaisquer autoridades estrangeiras. O que se pretende, consoante a justificativa que inspirou a aceitação do preceito convertido no artigo 186 do projeto, é justamente evitar ou impedir que pedidos de informação de natureza comercial venham a interferir com interesses específicos do Brasil, sobretudo no campo da soberania nacional. Sendo assim, a regra enunciada no aludido artigo só passará a fazer sentido e a produzir efeitos se acrescida da expressão "para resposta". É exatamente essa resposta, ou seja, o atendimento a qualquer pedido de informações que deverá depender de autorização do Poder competente, sob pena de ineficácia da norma constitucional que ora se pretende corrigir, em decorrência de erro manifesto.

**Parecer:**

Com a finalidade de sanar erro manifesto, o autor acrescenta expressão ao Art. 186 do projeto, sem a qual o dispositivo perde seu sentido e seus efeitos.

Concordamos inteiramente com o nobre autor da proposição.

Pela aprovação.

**EMENDA:00759 APROVADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS COTTA (PSDB/MG)

**Texto:**

EMENDA: Acrescente-se a expressão "o atendimento de" ao artigo 186 do projeto, que passará a ter a seguinte redação:

"O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, por autoridade administrativa ou judicial estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente."

**Justificativa:**

Há erro manifesto na redação do artigo 186 do projeto, visto que a simples requisição de informações, como consta da redação, independe de qualquer autorização do Poder Público brasileiro.

O que se objetiva no artigo 186 é evitar constrangimento a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras por parte de autoridade judicial ou administrativa estrangeira.

Para tanto basta acrescentar a expressão "o atendimento de", que faltou à redação do artigo 186, por um evidente lapso, sem o que o dispositivo perde seu sentido e seus efeitos.

**Parecer:**

Com a finalidade de sanar erro manifesto, o autor acrescenta expressão ao Art. 186 do projeto, sem a qual o dispositivo perde seu sentido e seus efeitos.

Concordamos inteiramente com o nobre autor da proposição.

Pela aprovação.

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 181 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*